

I - CAMPANHA SALARIAL UNIFICADA 2025



A campanha salarial unificada de 2025 teve início em outubro do ano passado, durante o 33º Congresso do SINPEEM, quando aprovamos a nossa pauta de reivindicações específicas, as reivindicações da campanha unificada da Coordenação das Entidades Sindicais Específicas da Educação Municipal (Coeduc) e as ações para o início deste ano, ratificadas nas reuniões de representantes sindicais e do Conselho Geral.

Com o resultado das eleições municipais e as medidas que vêm sendo adotadas pelo governo Nunes, que põem em risco os nossos direitos e carreiras, iniciamos 2025 na luta.

1 - PLENÁRIA SINDICAL PREPARATÓRIA PARA A MOBILIZAÇÃO E LUTA



No dia 08 de fevereiro realizamos plenária sindical da Coordenação das Entidades Específicas da Educação Municipal (Coeduc), aberta à participação dos profissionais de educação. Oportunidade em que debatemos a campanha, as ações que realizaremos e a organização da luta unificada em defesa da educação pública e de seus profissionais.

Também ratificamos o nosso calendário, com a manifestação e caminhada cultural, realizada em 23/02, na avenida Paulista, com o Bloco Unidos da Educação, em defesa da escola pública, gratuita, laica, estatal e democrática e da pauta unificada de reivindicações.

2 - NOSSAS REIVINDICAÇÕES PARA A CAMPANHA UNIFICADA:



- revogação da Lei nº 18.221/2024;
- revogação do confisco e redução das alíquotas previdenciárias;
- redução das jornadas de trabalho, gestão pública democrática;
- aumento real de 44% para ativos e aposentados como incorporação dos abonos complementares;
- valorização dos salários e carreiras do QPE;
- redução das idades mínimas para fins de aposentadoria;
- manutenção das vinculações e aplicação integral das receitas orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimentos do ensino;
- educação integral em tempo integral com condições;
- escolas saudáveis e seguras;



- gestão escolar democrática;
- construções e condições adequadas para o processo de ensinar e aprender;
- implementação as propostas apresentadas pelas entidades no grupo de trabalho de saúde mental;
- implementação de grupo de trabalho para a discussão de ações voltadas à saúde física dos profissionais de educação;
- criação de grupo de trabalho sobre funções correlatas do Quadro de Apoio;
- implementação de medidas que garantam condições para o trabalho seguro e saudável aos profissionais de educação;
- tradutor e intérprete de libras nas unidades educacionais.

3 - ENCAMINHAMENTOS:



- a) divulgar a pauta de reivindicações em todos os meios de comunicação dos sindicatos que compõem a Coeduc e nas unidades escolares;
- **b)** divulgar a campanha contra as terceirizações do atendimento à demanda e das gestões das escolas, pedindo o apoio dos sindicatos de trabalhadores de outras categorias;
- c) agendar com os presidentes e as diretorias de sindicatos de trabalhadores da iniciativa privada para pedir o apoio e participação nas lutas em defesa da escola pública e contra as privatizações;

d) realizar reuniões nas unidades educacionais da rede municipal de ensino para mobilizar para a paralisação, manifestação e assembleia que decidirá sobre a greve;



e) debater a campanha, mobilizar para a luta e realizar consultas para medir o nível de participação nas diferentes ações e luta contra as políticas do prefeito Nunes.

4 - PRÓXIMAS AÇÕES

- > 28/02 a 16/03 comandos de mobilização nas unidades educacionais;
- > 01/03 a14/03 debate sobre a greve em todas as unidades educacionais com os profissionais de educação e a comunidade escolar;

- ➤ 16/03 trabalho para alertar a população sobre as ações do governo, que podem resultar na paralisação de todas as escolas municipais a partir do dia 18/03;
- > 17/03 divulgação de carta à população e divulgação na TV da paralisação, local e horário da manifestação e assembleia geral;
- > 17/03 data limite para o fim das negociações e a apresentação de respostas do governo à pauta de reivindicações da categoria;
- ▶ 18/03, às 14h paralisação, manifestação e assembleia geral em frente à Prefeitura.

II - LUTA E AÇÕES EM DEFESA DOS READAPTADOS E LICENCIADOS



1 - AÇÃO JUDICIAL CONTRA A LEI № 18.221/2024, DO PREFEITO NUNES

Aprovada pela Câmara Municipal no apagar das luzes de 2024, a Lei nº 18.221 retira direitos dos profissionais de educação. E não fica somente neste ataque. Altera a forma de organização das escolas, cria insegurança permanente quanto à remuneração, jornada de trabalho e local de exercício do cargo e impõe condições de trabalho que adoecem.

Como se não bastasse, a lei também pune com a suspensão da

Jeif e consequente redução de salários, os professores readaptados e os que precisam se licenciar por mais de 30 dias, por motivos de saúde.



Um total desrespeito com os profissionais de educação e suas representações sindicais, que sequer foram consultadas sobre estas mudanças, não afetam somente os profissionais de educação, mas também integrantes de outros quadros de servidores.

Entre as principais alterações estão:

- > atribuição de classes/agrupamentos/aulas pela gestão escolar;
- > perda do direito de escolha pelo professor(a), conforme classificação;
- Plano Institucional de Avaliação de Diretor(a), em função do resultado do seu desempenho e cumprimento de metas, desconsiderando as condições a ele oferecidas;

➤ convocação de professores(as) efetivos sem regência para terem aulas atribuídas nas DREs;



- > perda de lotação e da Jeif pelos readaptados;
- ➤ suspensão da Jeif para os readaptados que não estiverem em regência de turmas/classes/aulas ou exercendo funções de salas de leitura, laboratórios de informática, educação especial e apoio pedagógico;
- ratamento da Jeif para os docentes em situação de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 dias contínuos.

1.1 - Atribuição impositiva de classes/turmas/agrupamentos/aulas



Com a Lei nº 18.221/2024, a escolha do turno de trabalho continua sendo prerrogativa do professor. No entanto, a atribuição de classes/aulas, foi determinada pela SME, que já queria colocar em prática esta medida em dezembro de 2024.

O SINPEEM se posicionou contra, conseguiu evitar esta imposição, tendo em vista que a sua aplicação amplia os conflitos entre os profissionais de educação nas unidades e gera incompatibilidades para o exercício de cargos em acúmulo, afetando, inclusive, o desenvolvimento do projeto político-pedagógico nas unidades educacionais.

Em dezembro de 2024 evitamos, mas, no apagar das luzes do ano, o governo conseguiu aprovar, com apoio da maioria de vereadores inimigos da educação pública e de seus profissionais, a lei que estabelece que os turnos são escolhidos na seguinte conformidade: professores titulares, adjuntos, estáveis e não estáveis. As salas/turmas/agrupamentos/blocos de aulas são atribuídas pela direção escolar.

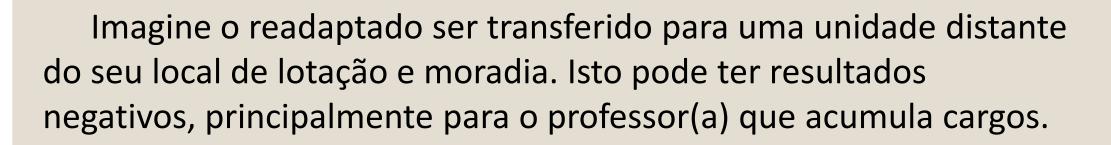
1.2 - Secretário de educação fixará o módulo de readaptados; direito de lotação sem garantia de exercício na própria unidade

A nova lei prevê que o profissional de educação, quando readaptado e desde que observado o módulo a ser estabelecido em ato do secretário municipal de Educação, tem assegurado o direito de lotação, prestando

serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica. A sua vaga será incluída no concurso de remoção. No entanto, o direito de exercício na unidade de lotação não está garantido. Absurdo!

1.3 - Alteração do local de exercício do readaptado pode implicar em incompatibilidade de horários e acúmulo legal

A lei estabelece que, caso não seja possível o exercício de atividades para o profissional de educação readaptado em sua unidade de lotação, a administração poderá alterar o local de exercício para que ele preste serviços compatíveis com a sua capacidade física ou psíquica em outras unidades educacionais da SME.



Não concordamos com esta imposição.



1.4 - Readaptados excedentes inscritos de ofício

Caso a quantidade de profissionais de educação ultrapasse o quadro de lotação/módulo relativo aos profissionais em readaptação, estabelecido pela SME em normativa, os servidores considerados excedentes serão inscritos de ofício no concurso de remoção.



1.5 - Lotação e exercício de readaptados em unidades regionais e centrais da SME dependem da anuência do profissional de educação

O profissional de educação readaptado poderá ter lotação e exercício em unidades regionais e centrais da SME, conforme disposto em ato do secretário municipal de Educação, mediante a sua expressa anuência.

Importante: o professor, readaptado ou não, lotado em unidades regionais e centrais da SME, perde o benefício de aposentadoria especial do magistério.

1.6 - Docentes com laudos de readaptação ficam impedidos de ingressar na Jeif



Segundo a nova lei, os professores portadores de laudo de readaptação não podem ingressar na Jeif, salvo os que estão em regência de turmas/classes/aulas ou exercendo funções de salas de leitura, laboratórios de informática, apoio pedagógico e educação especial.

1.7 - Readaptados poderão ter a Jeif suspensa em 31/03/2025



A suspensão da Jeif a partir de 31/03/2025 ocorrerá para os docentes em situação de readaptação funcional que não estiverem em regência de turmas/classes/aulas ou exercendo funções de salas de leitura, laboratórios de informática, apoio pedagógico e educação especial.

Também estão passíveis de suspensão da Jeif os professores readaptados com laudo temporário e definitivo que não estiverem em regência, ou seja, professores que integram o módulo docente da unidade e, no momento da readaptação, estiverem sem regência e tendo optado pela Jeif.

Embora estabeleça que readaptados em funções de salas de leitura, laboratórios de informática, apoio pedagógico e educação especial permanecem na Jeif, não há garantias. Afinal, quase todas estas funções já estão sendo exercidas por professores(as) que tiveram suas designações aprovadas.

1.8 - Plano de Desenvolvimento Individual de Diretor revela interesse de privatizar a gestão das escolas



Segundo a Lei nº 18.221/2024, a SME deverá estabelecer Plano de Desenvolvimento Individual para o diretor de escola (regulamentado por meio de portaria) que não atingir grau satisfatório na avaliação institucional previsto nos artigos 40 e 41 da Lei nº 14.660/2007.

O plano deverá conter:

I – formações a serem realizadas pelo diretor;

 II – a designação de um profissional responsável pelo acompanhamento e orientação ao diretor de escola; III – alteração do local de exercício do diretor, como estratégia para o desenvolvimento individual do diretor de escola.



Caberá ao diretor de escola cumprir as ações previstas neste plano.

Para o SINPEEM, com esta medida a SME transfere para o diretor(a) a responsabilidade de atingir o grau satisfatório na avaliação institucional de unidade, sem tratar e garantir as condições para tal. Além de puni-lo com a intervenção de designado profissional responsável pelo acompanhamento e orientação do diretor(a), que poderá, inclusive, ser transferido de local de exercício/lotação.

1.9 - Lei não assegura unidade de lotação ao readaptado



A nova redação do artigo 49 da Lei nº 14.660/2007 não assegura o direito ao readaptado, com laudo definitivo — mesmo que componha o módulo docente —, de permanecer em exercício em sua unidade de lotação. Isto significa que, caso não seja possível o exercício de atividades para o profissional em sua unidade de lotação, a administração poderá alterar o seu local de exercício para prestar serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, em outras unidades educacionais da SME.

Isto significa que haverá transferência de unidade de exercício no transcorrer do ano por decisão da administração e inclusão *ex-officio* no concurso anual de remoção, caso o número de profissionais de educação ultrapasse o quadro de lotação/módulo relativo aos profissionais em readaptação.

1.10 - Professores lotados nas DREs



De acordo com a Lei nº 18.221/2024, além das unidades educacionais como locais de lotação de professores, as DREs poderão ter em seus respectivos quadros/módulo vagas para os cargos de professores destinados ao exercício da docência, cujo exercício se dará nas unidades educacionais por elas indicadas, conforme a necessidade.

Trata-se de fixação de lotação, módulo/vagas de professores com lotação nas DREs como ocorria com os professores adjuntos. Sob a prerrogativa da DRE, será determinado em qual unidade educacional estará em exercício. Teremos, portanto, professores lotados nas unidades educacionais e nas DREs.

A lei prevê que ato do secretário fixará o módulo docente das unidades educacionais e das DREs. Quando for definido o módulo, poderá ocorrer



redução gradativa ou abrupta da quantidade de docentes das unidades, aumentando o número de excedentes nas escolas.

Fica evidente que a intenção do governo é acabar com a lotação dos docentes em suas unidades e mantê-los disponíveis para que determine onde irão exercer o seu cargo, mediante a necessidade de regência.

1.11 - Docentes no módulo sem regência atribuída



No decorrer do ano letivo, a critério da administração e mediante a necessidade de regentes para atendimentos aos educandos, os docentes sem regência atribuída poderão ser convocados para participar das sessões periódicas de escolha/atribuição na Diretoria Regional de lotação e terem seu local de exercício alterado.

Nesta hipótese, a alteração do local de exercício não implicará na perda da lotação do docente. Lógico que, com esta nova redação, o professor, ainda que componha o módulo de sua unidade, que não seja excedente, será arbitrariamente transferido para exercício em outra unidade, mesmo não perdendo a sua lotação.

Ao contrário do que prevê a nova legislação, queremos a ampliação dos módulos das unidades educacionais e não o seu desmonte.

1.12 - Abono de permanência



Conforme a Lei nº 18.221/2024, o abono de permanência abrange, inclusive, o servidor municipal amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que, a partir da vigência da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município (LOM-SP), opta por permanecer em atividade na hipótese de implementação das condições para aposentadoria voluntária, prevista na condição de transição.

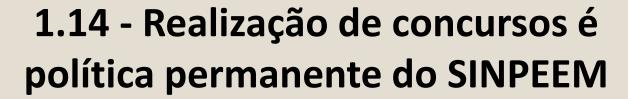
Este artigo afasta a ambiguidade, que impedia a requisição e obtenção do abono de permanência.



1.13 - Contratos temporários de professores e prorrogações não poderão superar a cinco anos

Em situações excepcionais, se verificada a necessidade de nova contratação, será permitida a prorrogação da contratação do mesmo professor, a critério da administração, com intuito de se preservar o vínculo, até o limite de quatro anos.

Na hipótese de o prazo de quatro anos acabar antes do final do ano letivo, poderá ser prorrogada a contratação do professor até o fim do ano letivo, não podendo superar, sob nenhuma hipótese, a cinco anos.





O SINPEEM tem como política permanente a defesa da realização de concursos de ingresso e de acesso para o provimento de cargos das carreiras do magistério, de apoio à educação e demais cargos de servidores municipais. Conseguiu garantir em lei a obrigatoriedade de realização periódica de concursos. Portanto, a limitação do tempo máximo para prorrogação de contratos precisa estar, necessariamente, vinculada à realização periódica de concursos.

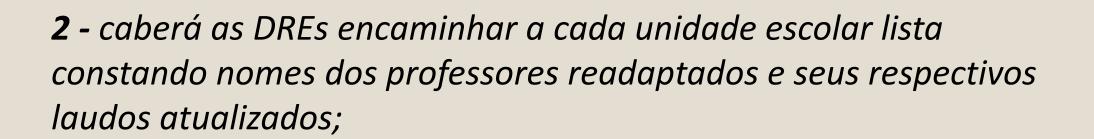
2 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA JEIF PARA OS READAPTADOS E LICENÇA MÉDICA SUPERIOR A 30 DIAS



Publicada no DOC de 03/02/2025, a Instrução Normativa nº 04 regulamenta a Lei nº 18.221/2024.

Veja o passo a passo dos procedimentos estabelecidos na IN, a serem adotados para a atribuição de atividades aos readaptados, e a posição e encaminhamentos do SINPEEM, contrário a estes procedimentos autoritários do governo Nunes:

1 - cada DRE constituirá uma Comissão de Avaliação de Compatibilidade de Atividades da Readaptação Funcional dos Professores (Coarp);





- **3** o diretor analisará os laudos e estabelecerá, levando em consideração o Anexo I, as funções em conjunto com o interlocutor de readaptação funcional da DRE. No prazo de 5 dias o relatório deverá ser encaminhado para a Coarp (Anexo II);
- 4 a Coarp poderá ratificar ou retificar indicando as propostas de alteração;
- **5 -** a chefia imediata deverá dar ciência ao professor das atribuições estabelecidas;

6 - caso o docente concorde, passará a exercer as novas atividades. Caso discorde, poderá solicitar reavaliação da Coarp, preenchendo o requerimento de avaliação de atividade (Anexo III) e aguardar exercendo as atividades determinadas anteriormente;



- **7 -** a Coarp analisará o requerimento, podendo ratificar as funções/atividades ou solicitar a avaliação de compatibilidade de função à Cogess;
- 8 professores que não assinarem o Registro das Atividades dos Professores em Readaptação (Rapre) Anexo II ou não encaminharem o Requerimento de Avaliação de Atividades (RA) Anexo III cumprirão as novas atividades previstas no relatório definidos pelo diretor de escola/Coarp;

9 - o professor que não concordar com a decisão final da Coarp, poderá solicitar avaliação de compatibilidade de função à Cogess, via Núcleo de Gestão de Pessoas das DREs;



- 10 a solicitação de Avaliação de Compatibilidade de Função não tem efeito suspensivo das atividades atribuídas pela Coarp;
- 11 os professores readaptados que não reassumirem a regência/funções perceberão seus vencimentos em Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) até 31/03/2025. (Art. 21 da IN SME n° 04/2025, publicada em 03/02/2025).

Observação: a íntegra da Instrução Normativa nº 04/2024, com os respectivos anexos, estão disponíveis no site **www.sinpeem.com.br**

2.1 – SINPEEM ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade



De acordo com a Instrução Normativa nº 04/2025, a suspensão da Jeif depende de avaliação de compatibilidade de funções a serem realizadas.

O SINPEEM é contra a perda de jornada de opção e de vencimentos dos professores em situação de readaptação. Assim que a lei foi sancionada pelo prefeito, já no dia 30 dezembro de 2024, o SINPEEM protocolou no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de liminar contra a aplicação da Lei nº 18.221/2024 e a consequente suspensão da Jeif.

O juiz não concedeu liminar, mas a ação segue tramitando para o julgamento do seu mérito. Também ingressou com ações individuais e coletivas.

As ações políticas para a mobilização da categoria estão aprovadas e programadas para serem realizadas juntamente com as manifestações durante o período da nossa campanha salarial, em defesa das condições de trabalho e contra a privatização da educação e da gestão das escolas.

2.2 - SINPEEM convocou e milhares compareceram para ingresso com ação

Após a não concessão de liminar para impedir a aplicação da Lei nº 18.221/2024 para os readaptados e profissionais de educação em licença médica, o SINPEEM decidiu ingressar com outras ações contra a Prefeitura de São Paulo, visando evitar a suspensão da Jeif já a partir de 31 de março e a consequente redução dos salários.

No período de 12 a 20 de fevereiro recebeu a documentação de milhares de associados, presencialmente, na sede do sindicato, para a entrega dos documentos exigidos pelo Judiciário para o ingresso da ação.

A entrega dos documentos também foi feita pelo sistema on-line.

3 - DECRETO REGULAMENTA LICENÇAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Em janeiro, a Prefeitura publicou no Diário Oficial o Decreto nº 64.014, que regulamenta a concessão aos servidores municipais de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, compulsória, por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho, à gestante, licença-maternidade especial, licença-paternidade e de horário amamentação, bem como de readaptação funcional, de

34

horário especial de trabalho, de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, de benefício assistencial e a realização de exame médico admissional de candidatos para o ingresso no serviço público municipal.



Ente as mudanças estão a redução para apenas uma licença de curta duração de até três dias por ano de exercício e uma licença de até 15 dias de todos os órgãos públicos.

Quanto à licença médica negada, o pedido de recurso, que deve ser efetuado em até dois dias úteis após a publicação no DOC, não poderá ser renovado.

Atenção: todos que, por motivo de licença médica por um período superior a 30 dias, tiverem a suspensão da Jeif e redução de salário devem se dirigir ao SINPEEM, para ingresso de mandado de segurança, munidos de documentos pessoais, publicação da licença médica e holerites que comprovem a redução do salário.

III - CONFISCO PREVIDENCIÁRIO



1 - SINPEEM LUTA PELA REVOGAÇÃO DO CONFISCO

Com a justificativa de necessidade de redução de déficit da Previdência, desde 1988 o sistema previdenciário nacional vem passando por reformas. A última ocorreu em 2019, com a Emenda à Constituição nº 103, que trouxe alterações, prejudicando todos os trabalhadores, principalmente do setor público, como as novas regras de transição, aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para a obtenção do direito à aposentadoria, cobrança da contribuição previdenciária sobre o valor que excede ao teto do INSS, e mudança no cálculo do valor de aposentadorias e pensões.

Na cidade de São Paulo, o que já era ruim ficou ainda pior. Com a autorização para Estados e Municípios cobrarem a contribuição previdenciária sobre o valor das aposentadorias que ultrapassa o saláriomínimo, a aprovação da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município, em 2021, impactou profundamente os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Para os ativos, além das mudanças que tornaram mais distante a aposentadoria, houve alteração no cálculo, com grande redução do valor a ser recebido.

Para os aposentados, houve o confisco dos salários, com a cobrança sobre o valor que excede ao salário-mínimo, comprometendo parcela significativa dos seus proventos. Até mesmo doentes graves e deficientes foram afetados pelo confisco.

2 - SINDICATO CRIOU O MOVIMENTO REVOGA O CONFISCO



Desde a aprovação da PEC nº 103/2019, temos realizado manifestações, paralisações e greve contra o confisco e pela revogação das reformas da Previdência federal e municipal.

Criamos o Movimento Revoga o Confisco para lutar contra a cobrança sobre aposentadorias e pela redução do percentual descontado dos servidores que estão em atividade.

No entanto, para que o artigo 49-A da PEC nº103/2019, que permite a cobrança sobre o valor que excede ao salário-mínimo, seja revogado, é necessário Proposta de Emenda à Constituição (PEC) enviada pelo governo Lula para o Congresso Nacional.

Lutamos, juntamente com a CNTE e a CUT, para que isto seja feito pelo presidente Lula. Também queremos que o governo Ricardo Nunes revogue a Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município (LOM), aprovada em 2021, e deixe de aplicar o desconto sobre as aposentadorias.

A revogação do confisco previdenciário é um dos eixos da nossa campanha salarial unificada de 2025. Neste sentido, é necessário que todos os profissionais de educação aposentados se juntem aos ativos nesta luta e participem de todas as atividades convocadas pelo SINPEEM e pela Coeduc, como a paralisação e manifestação que realizaremos em 18 de março, às 14 horas, em frente à Prefeitura.

Todos à luta contra o confisco!

3 - ADIS AGUARDAM A RETOMADA DE JULGAMENTO NO STF



Em junho de 2024, durante o julgamento das 13 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) referentes à cobrança de 14% dos aposentados sobre o que excede ao valor do salário-mínimo e outros itens da reforma da Previdência (Emenda à Constituição nº 103/2019), o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria (sete votos a três) para derrubar o confisco previdenciário.

Com certeza, foi uma vitória muito importante, ratificando que a nossa luta, inclusive com caravana a Brasília, participação em manifestações, juntamente com a CNTE, e outras iniciativas do SINPEEM têm valido a pena.

Entretanto, na ocasião, o ministro Gilmar Mendes interrompeu o julgamento, solicitando vistas aos processos, tendo 90 dias para análise e retomada do julgamento. Em novembro, o ministro devolveu os processos ao STF, mas, até o momento, não houve retomada da votação, que sequer consta na pauta do Supremo até meados do mês de março.

3.1 - SINPEEM quer efeito retroativo das ADIs



Em agosto de 2024, diretores do SINPEEM se reuniram em Brasília com o ministro Gilmar Mendes, para discutir o seu voto, que pode influenciar os demais ministros que já votaram pela inconstitucionalidade das ADIs.

Argumentaram que as medidas adotadas com a reforma da Previdência municipal já derrubaram o déficit previdenciário na cidade de São Paulo e que, portanto, não há justificativa para manter o confisco dos aposentados.

Na luta pela garantia de manutenção dos direitos, os diretores do SINPEEM também percorreram os gabinetes dos deputados federais para discutir o fim do congelamento de benefícios como quinquênios e sexta parte.

Com a decisão de inconstitucionalidade do confisco, queremos que o seu efeito seja retroativo, obrigando prefeitos e governadores a devolverem tudo que foi descontado indevidamente até o momento.

41

IV - INFORMES



1 - CALENDÁRIO ESCOLAR 2025: SINPEEM QUER AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO

Publicada em dezembro de 2024, a Instrução Normativa SME nº 41, dispõe sobre o calendário de atividades para 2025 das unidades educacionais da rede municipal de ensino – CEIs, Cemeis, Emeis, Emefs, Emefms, Emebss e Ciejas.

Nesta IN, a SME fixou o período de 07 a 16 de julho para o recesso destinado aos professores.

O SINPEEM é contra a redução do recesso em julho e defende a ampliação dos dias deste importante período para o descanso dos docentes, tendo em vista que o recesso curto agrava a situação quanto ao adoecimento

profissional, gerando, consequentemente, aumento da quantidade de afastamentos por licenças.



Em todas as reuniões com a SME, continuamos insistindo sobre necessidade de ampliação do recesso.

1.1 - Calendário de atividades e o Dia da Família na Escola

A Instrução Normativa SME nº 09/2025 (DOC de 14/02) alterou a IN nº 41/2024, que dispõe sobre o calendário de atividades para 2025, determinando que chefia imediata deveria convocar os professores da unidade educacional para as atividades que serão desenvolvidas no Dia da Família na Escola, com pagamento das horas/aulas trabalhadas a título de JEX e que o não comparecimento à convocação incidiria em registro de falta.

No dia 19/02, a SME republicou a IN nº 09/2025, fixando o dia 22/02 como reposição do dia 02/05 e o dia 02/08 como reposição de 21/11 para os professores dos ensinos fundamental I, II e médio. Como reposição, não há pagamento de JEX e o servidor que não comparecer terá o apontamento de falta.

No entanto, a republicação da IN nº 09/2025 evidenciou a diferença de tratamento com os professores de educação infantil, que foram convocados e trabalharam no dia 15/02.

Não concordamos e reivindicamos que não seja apontada falta para quem não compareceu no dia 15/02 e que o dia 02/08 também seja considerado como reposição para a educação infantil.

Convocações assim, somente com a anuência do profissional de educação e, caso ele não compareça e seja efetuado o apontamento de falta e desconto, o SINPEEM ingressará com o devido processo em defesa do associado(a).

2 - SINPEEM CONQUISTOU REAJUSTE PARA APOSENTADO SEM DIREITO À PARIDADE; AUMENTO EM JANEIRO DE 2025 FOI DE 4,77%



Entre 2003 e 2022, aposentados com proventos proporcionais e, ou seja, sem direito à paridade — reajuste igual e na mesma oportunidade que o percentual aplicado aos ativos — tiveram, anualmente, somente os reajustes de 0,01%. Ficaram sem os índices de 37,5%, 33,79%, 13,43%, 15%. 10%, 7,76%, 3,71% e 3,03%, conquistados pelo SINPEEM, com as incorporações dos abonos complementares de pisos.

Sempre lutamos para que estes percentuais fossem aplicados também para os aposentados sem paridade. No entanto, somente durante a greve de 2022 o governo admitiu aplicar o índice de reajustamento do valor do saláriomínimo nacional para estes profissionais de educação e demais servidores

municipais de São Paulo.

A Portaria Conjunta Iprem/SF nº 01 (DOC de 15/01/2025) fixou reajuste de 4,77% para os profissionais de educação e demais servidores públicos municipais aposentados, sem direito à paridade, a partir de 01 de janeiro de 2025.

O SINPEEM tem como um dos itens de sua pauta permanente a isonomia e reivindica 44%, a partir de 01 de maio, para todos os profissionais de educação, ativos e aposentados, com e sem direito à paridade.

Continuamos na luta!

3 - PDE: SEGUNDA PARCELA ATÉ ABRIL DE 2025; SINPEEM REIVINDICA ANTECIPAÇÃO



A segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educação (PDE) deve ser paga aos profissionais de educação até abril, obedecendo ao que dispõe o Decreto nº 63.966 (DOC de 20/12/2024).

O valor institucional do prêmio é de R\$ 6.000,00, podendo alcançar R\$ 7.800,00, na hipótese de nenhuma ausência do profissional de educação. A primeira parcela foi paga em julho de 2024, sem descontos, que serão aplicados na segunda parcela, conforme critérios fixados no decreto.

Tem direito ao pagamento da segunda parcela do PDE o profissional de educação que:

- a) iniciou o exercício ou reassumiu até 31 de maio de 2024;
- b) permaneceu em exercício até o término do ano letivo.

3.1 - Valor individual pago em julho de 2024, como antecipação:



- até R\$ 3.000,00, de acordo com a jornada de trabalho;
- até R\$ 3.900,00 para quem não teve registro de ausência até 30/06/2024.

Observação: o valor individual do PDE é calculado de acordo com a jornada de trabalho do profissional de educação.

3.2 - Valor individual da segunda parcela



O valor da segunda parcela do PDE corresponderá a:

- até R\$ 3.000,00, de acordo com a jornada de trabalho;
- até R\$ 3.900,00 para o servidor que não apresentar nenhum registro de ausência no período de 01/08/2024 até o final do ano letivo.

3.3 - Não implicam em descontos:



➢ férias, casamento (até oito dias); luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos − inclusive natimorto −, padrasto, madrasta, sogros e cunhados (até dois dias), convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença-gestante, licença compulsória, missão de estudo de interesse do município em outro território; dispensas de ponto e afastamentos para participar de cursos, congressos, seminários no território nacional, autorizados pela SME.

Observação: serão computadas as ausências dos servidores nos dias de paralisação de 2024 que não foram repostos até 12/12/2024.

3.4 - Abonadas e licenças implicam em descontos



Serão computadas como ausências as faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenças e outras ocorrências não previstas acima, ainda que consideradas como de efetivo exercício,

O SINPEEM não concorda e luta pelo fim destes descontos e pelo pagamento do PDE também para os aposentados.

Importante: o PDE não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Paulo.

3.5 - PDE de 2025 já tem data para fins de descontos por assiduidade



Sem ainda pagar a segunda parcela do PDE de 2024, o governo já publicou a data a partir do qual serão consideradas as ausências no cálculo do valor a ser pago individualmente aos profissionais de educação.

Ausências a partir de 13 de fevereiro implicarão em descontos, conforme consta no Comunicado nº 38 (DOC de 13/02/2025).

O SINPEEM defende e luta para que ausências por licenças médicas e abonadas não sejam descontadas.

4 - HSPM: IDENTIDADE FUNCIONAL DIGITAL PODE SUBSTITUIR O HOLERITE



Desde o dia 17 de fevereiro, o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) está aceitando a identidade funcional digital como documento oficial, em substituição ao holerite.

Desta forma, para ser atendido no HSPM e nos ambulatórios descentralizados, o servidor tem de apresentar, obrigatoriamente, a identidade funcional digital (ou um holerite dos três últimos meses, documento de identidade com foto e o cartão de consulta do hospital (impresso ou digital).

Para ter cesso à identidade funcional digital, o servidor deve baixar em seu celular o aplicativo do Poupatempo.

5 - LUTA CONTRA A TERCEIRIZAÇÃO É POLÍTICA PERMANENTE DO SINPEEM



A terceirização dos serviços na Prefeitura de São Paulo teve início em 2001, na gestão da então prefeita Marta Suplicy, com a contratação de empresa para gerir a merenda escolar. Posteriormente, foi expandida para os serviços de limpeza e segurança. Além, é claro, da quantidade expressiva de Centros de Educação Infantil (CEIs) conveniados.

Como justificativa, o governo alega falta de funcionários, posto que muitos estão readaptados ou em licença médica.

O SINPEEM sempre deixou claro seu posicionamento contrário à terceirização e à privatização dos serviços públicos e luta para que todas as unidades conveniadas e terceirizadas de educação infantil sejam transferidas para a rede direta e pela realização periódica de concursos públicos sempre

que houver 5% de cargos vagos, conforme conquistado e previsto em lei.

A terceirização onera mais os cofres públicos, não garante serviços
de qualidade nem a sua continuidade, além de não atender às necessidades nem às especificidades dos serviços que são realizados nas escolas.

Por isso, o SINPEEM mantém a luta ininterrupta pela expansão da rede física da educação municipal; valorização dos profissionais de educação, com a ampliação e preenchimentos dos módulos de todas as unidades; formação continuada, realização de concurso público para os cargos das carreiras que compõem o Quadro de Apoio à Educação, melhoria das condições de segurança e de saúde no trabalho e redução da jornada sem redução de salários.

6 - PROJETO FORMAÇÃO EM CONTEXTO DA SME SEM A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



6.1 - Educação de zero a três anos em unidade educacional é conquista da nossa concepção de educação

Desde a transformação das creches em Centros de Educação Infantil (CEIs), concepções sobre bebês, crianças pequenas, educação infantil, professor(a) de educação infantil, tempos, materialidades, direitos às aprendizagens, avaliações na educação infantil, registros, rotinas, entre outros temas, foram debatidos na rede municipal de ensino, não só pelos professores(as), mas também por todos os profissionais de educação.

O SINPEEM cumpriu papel decisivo nos debates e na decisão da integração

das antigas creches, antes vinculadas à Secretaria de Bem-Estar Social, ao sistema municipal de educação, sob gestão da SME.



6.2 - Nossa concepção de educação infantil

Compreendemos, apoiados em estudos voltados à infância e desenvolvimento infantil, que a escola de educação infantil deve ser rica em experiências que envolvam o brincar, imaginar, investigar e interagir, que oportunize acesso às diferentes manifestações culturais. Deve ter um trabalho organizado e voltado para a construção de uma sociedade que combata o racismo, capacitismo, sexismo, etarismo e qualquer forma de discriminação. Que, sobretudo as crianças, sejam respeitadas em suas singularidades, cabendo às unidades de educação infantil da rede municipal fazer as passagens de uma etapa à outra de forma planejada, rompendo com cisões e reconhecendo as infâncias.

6.3 - Leitura e escrita não dissociadas e presentes na educação infantil



A leitura e a escrita estão presentes na educação infantil diariamente. Há momentos para ler, contar e ouvir histórias, dramatizar e brincar com os gêneros textuais. Livros, revistas, cartazes, encartes, jornais, computadores, tablets e fichas com gêneros literários diversos estão ao alcance das crianças pequenas para exploração.

A escrita naturalmente ganha significado para os pequenos ao perceberem os adultos escreverem e lerem. Seus nomes e dos amigos e o uso de agenda, placas, livros, cartazes e tantas outras experiências no mundo letrado em que estão inseridos são oportunidades diárias nos CEIs, Cemeis e Emeis.

6.4 - IN SME nº 10 sem discussão com a rede



A publicação da Instrução Normativa SME nº 10, em 14 de fevereiro de 2025, continua causando preocupações e inquietações. A SME lança um projeto que envolverá coordenadores e docentes com a temática obrigatória de leitura e escrita ao mesmo tempo em que antecipa a expectativa de alfabetização das crianças do terceiro para o segundo ano, desconsiderando o ciclo organizado em três anos.

Paralelamente, publicou outra instrução normativa que estabelece acompanhamento terceirizado e até transferência de diretores de unidades que não alcancem os índices desejados no Ideb. Exigimos explicação e justificativa da SME.

6.5 - Educação infantil não tem caráter de pré-escola



Neste momento, duas discussões precisam ser resgatadas. A primeira é que a educação infantil não tem caráter de pré-escola, como no passado. É uma etapa da educação básica rica em desenvolvimento e aprendizagens. Tem suas especificidades e não devemos reabrir espaço para discussões em que a criança deve ser "preparada" para a futura alfabetização. É importante, indispensável, singular e, sobretudo, um direito dos bebês e das crianças de viverem o tempo presente na riqueza e beleza das experiências oportunizadas por profissionais de educação qualificados e especializados na faixa etária, em espaços potentes, seguros e saudáveis, com materiais que lhes permitam construir suas aprendizagens.

A segunda discussão a ser recuperada é que, na constituição do ensino fundamental em nove anos o SINPEEM defendeu e lutou para manter a educação infantil na etapa da Emei em três anos. Defendemos que o acréscimo se desse no final do ensino fundamental II e não retirando um ano da educação infantil.

6.6 - Tempo demonstrou o acerto da posição do SINPEEM

O tempo mostrou que estávamos certos. Não bastou investir em construções de parques nas Emefs e criar funções para professores orientarem outros professores, o que, apesar da rica contribuição, não garante o que consideramos fundamental para respeitar o desenvolvimento das crianças e os seus tempos.

Manter a permanência das crianças na Emei por três anos, vivendo as experiências desenvolvidas, seria, conforme defendemos à época, a mais acertada decisão. A SME errou ao antecipar a entrada das crianças no ensino fundamental e erra, novamente, ao descaracterizar o ciclo de alfabetização sem sequer levar em conta o período pandêmico, que criou inúmeras dificuldades para esta geração.

6.7 - Cobranças demasiadas e ameaças comprometem o processo de ensino/aprendizagem

Cobranças demasiadas e ameaças aos docentes e gestores com transferência, atribuição compulsória ou não pagamento do PDE não solucionarão os problemas das aprendizagens. É passada a hora da SME ouvir os profissionais da rede, debater com quem está nas escolas, ampliar a formação continuada, melhorar as condições para ensinar e aprender, tornar a Jeif como jornada do cargo, com possibilidade anual de declínio no momento da atribuição e, especialmente, respeitar as crianças em seus tempos e especificidades.

6.8 - SME deve explicitar o que pretende com o projeto Formação em Contexto

A SME não só pode como deve nortear os currículos, mas, em meio às multiplicidades de experiências a serem planejadas e desenvolvidas, cabe à Secretaria dizer o que pretende com tal projeto.

6.10 - Respeitem as infâncias



A educação infantil, representada pelos CEIs, Emeis e Cemeis da cidade de São Paulo, trabalha a leitura e a escrita com as estratégias que cabem nas faixas etárias que atende. Portanto, qualquer formação que converse com a concepção de educação infantil, construída por esta rede, que respeite o PPP e o PEA das unidades e, fundamentalmente, os direitos de aprendizagens dos bebês e crianças, será importante para o fazer pedagógico e as aprendizagens dos pequenos.

Qualquer manifestação no caminho de antecipar a alfabetização deve ser rechaçada, em defesa das infâncias.

6.11 - SINPEEM tem atuação permanente em defesa da educação infantil e de seus profissionais



O SINPEEM está atento e exige a oferta do projeto fora do horário de trabalho, com pagamento excedente e pontuação para fins de direitos de carreiras para os optantes.

As horas coletivas são insuficientes para as demandas já existentes. A implementação do projeto neste horário comprometerá o vasto processo de avaliações coletiva e individual de bebês e crianças, a elaboração de atividades, o atendimento aos familiares, a discussão da rotina escolar, bem como o preparo dos ambientes e materiais, a avaliação e a construção contínua do projeto político-pedagógico.

A formação continuada é necessária. Defendemos e exigimos, porém, que a SME respeite as especificidades e as prioridades de cada etapa e modalidade da educação, as jornadas de trabalho e a sua destinação. Além disso, que promova espaços e condições adequados para a realização de cada etapa do trabalho docente e da gestão escolar, a autonomia e as construções de cada unidade e, essencialmente, garanta, por meio destas ações, os direitos às aprendizagens dos nossos bebês e crianças.

6.12 - Encaminhamentos:



- a) realizar campanha contra a terceirização e conveniamento da educação infantil;
- b) realizar seminário sobre as condições de trabalho e saúde dos profissionais de educação dos CEIs, Emeis e Cemeis;
- c) realizar debates e/ou seminários sobre políticas para a primeira infância;
- d) defender os projetos de ação estratégica, debatidos e aprovados, que integram o projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- e) autonomia para as unidades educacionais quanto aos PEAs.